



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROJETO DE LEI:** 30 **de** 25 **de** abril **de** 2022.

**INTERESSADO:** Executivo Municipal

**ASSUNTO:**

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR E ALTERA OS ANEXOS III, IV E V DA LEI MUNICIPAL Nº 598/17, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.*

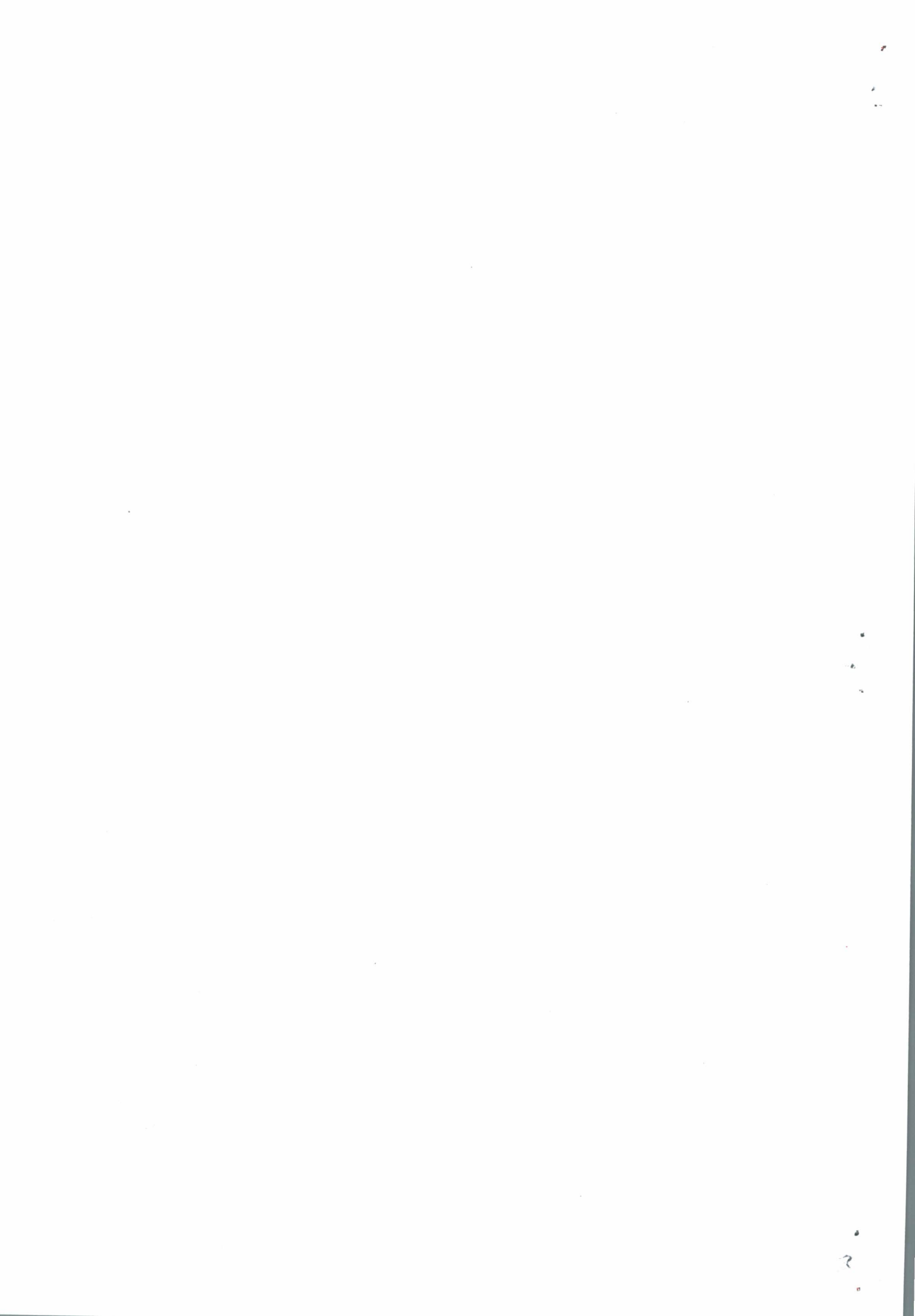
**OBSERVAÇÕES:**

**RESULTADO:**



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)





# MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº. 161/2022 - FCML

Exmo. Senhor

**JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de

**BARRA DO TURVO-SP**

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 30/2022**, que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR E ALTERA OS ANEXOS III, IV E V DA LEI MUNICIPAL Nº 598/17, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para apreciação e consequente aprovação.

Sendo o que nos cumpre para o momento, enviamos nossos mais sinceros protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de abril de 2022.

  
**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUN. DE BARRA DO TURVO  
[www.cmbarradoturvo.sp.gov.br](http://www.cmbarradoturvo.sp.gov.br)

Protocolo Nº: 275/2022

Tipo: OFICIO

Numero: 161/2022

Processo Nº: 017179712022

Data: 26/04/2022 - Hora: 11:06:38

  
ELAINE RODRIGUES BIAJONE



017179712022



**MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**

Avenida 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000

CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

Página 1 de 1





# **MUNICÍPIO DE BARRADOTURVO**

**Avenida 21 de março, 304. Centro – Barra do Turvo – SP**

**E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)**

**CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 30, DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR E ALTERA OS ANEXOS III, IV E V DA LEI MUNICIPAL Nº 598/17, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criado junto ao quadro permanente de funcionários do Município de Barra do Turvo, o cargo público de Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial, para colaborar na promoção da Perspectiva da Educação Inclusiva, na garantia do acesso, permanência, participação e apoio ao professor regente na aprendizagem dos alunos com deficiência da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 13.146/15, além das demais atribuições dispostas no Anexo II desta Lei.

**Art.2º.** O Profissional de Apoio Escolar deve ter o Ensino Médio Completo e Curso de Capacitação para a função e executará as suas atribuições nas turmas regulares onde houver estudante(s) com alguma deficiência.

**Parágrafo Único.** O Profissional de Apoio Escolar não é caracterizado como professor para os devidos fins de direito.

**Art.3º.** O Profissional de Apoio Escolar deverá atuar de forma articulada com o professor regente, bem como os demais profissionais do contexto escolar.

**§ 1º.** O Profissional de Apoio Escolar poderá ser lotado em duas ou mais escolas caso não haja educando com deficiência para ser atendido no outro turno, em instituição diversa, assim como poderá complementar sua carga horária exercendo outras funções de apoio condizentes com a necessidade da escola, ou funções correlatas no âmbito da unidade de ensino, consoantes à sua formação profissional.

**§ 2º.** No caso de dois ou mais estudantes na mesma sala de aula, o Diretor de Escola deverá estudar a possibilidade de solicitar apenas um profissional, evitando assim a superlotação de profissionais.

**Art.4º.** A oferta de Profissional de Apoio Escolar será feita a estudantes que não apresentem condições de realizar suas atividades com independência apresentando impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, visando garantir a frequência escolar, as atividades educacionais, recreativas, esportivas e de lazer da rede municipal de ensino.

**§ 1º.** A Coordenação Pedagógica da unidade escolar fará uma avaliação Diagnóstica juntanto eventuais documentos/laudos do aluno que comprovem a deficiência e a necessidade do Profissional de Apoio Escolar, e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação que fará o deferimento ou não da solicitação baseado nos documentos/laudos apresentado pela equipe Pedagógica e ou Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar.

**§ 2º.** A avaliação da deficiência, quando necessária considerará:

I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

II – a limitação no desempenho de atividades para participação das atividades da



# **MUNICÍPIO DE BARRADOTURVO**

**Avenida 21 de março, 304. Centro – Barra do Turvo – SP**

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

rede municipal de ensino;

**§ 3º**. Consideram-se deficiências: deficiência intelectual, deficiência visual (baixa visão e cegueira), deficiência auditiva/surdez, deficiência física, deficiência múltipla e surdo/cegueira.

**§ 4º**. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.764/12;

**Art. 5º**. A Secretaria Municipal de Educação viabilizará no prazo de 90 (noventa) dias após a contratação do Profissional de Apoio Escolar curso de Primeiro Socorros, bem como, o Município de Barra do Turvo, materializado pelas parcerias entre as Secretarias de Educação e Saúde, viabilizará no prazo de 90 (noventa) dias após a contratação do referido profissional, Curso de Formação em Apoio Escolar (voltado para atendimentos de pessoas com deficiência), com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

**Art. 6º**. A referência salarial, número de vagas, carga horária semanal e mensal do cargo de Profissional de Apoio, estão estabelecidos conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 7º**. As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** São partes integrantes desta Lei os Anexos I e II.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo-SP, 25 de abril de 2022.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal





# **MUNICÍPIO DE BARRADOTURVO**

**Avenida 21 de março, 304. Centro – Barra do Turvo – SP**

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

## **ANEXO I NOVOS CARGOS**

<b>Cargos</b>	<b>Referência</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga semanal (horas)</b>	<b>Carga mensal (horas)</b>
Profissional de Apoio Escolar	02	07	40	200

Município de Barra do Turvo-SP, 25 de abril de 2022.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal



# **MUNICÍPIO DE BARRADOTURVO**

**Avenida 21 de março, 304. Centro – Barra do Turvo – SP**

**E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)**

**CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

## **ANEXO II**

### **DESCRIÇÃO DO CARGO NOVO DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL**

“.....”

#### **1. Classe: Profissional de Apoio Escolar**

**2. Descrição Sintética:** O Profissional de Apoio Escolar exercerá atividades de alimentação, higiene, locomoção do estudante com deficiência e atuará em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pela rede municipal de ensino.

#### **3. Atribuições típicas:**

- Estimular a interação com os alunos da escola, traçando parceria com a comunidade escolar;
- Estimular a autonomia dos alunos público-alvo da Educação Especial no desenvolvimento de atividades de vida diária e práticas (alimentação, higiene e locomoção);
- Auxiliar nas atividades correlatas ao bem-estar do(s) aluno(s) público-alvo da Educação Especial, levando ao conhecimento da Unidade Escolar fatos ou fatores externos ou internos que possam interferir no aprendizado, saúde ou convivência saudável do(s) referidos aluno(s).
- Colaborar na promoção da Perspectiva da Educação Inclusiva, a garantia de acesso, da permanência, da participação e auxiliar o professor regente na aprendizagem dos alunos com deficiência da rede pública municipal de ensino.

#### **4. Requisitos para provimento:**

##### **Instrução:**

- a) Ensino Médio Completo mais Curso de formação em Apoio Escolar (voltado para o atendimento de pessoa com deficiência), com carga horária de 80 horas.

#### **5. Recrutamento:**

**Externo:** No mercado de trabalho, mediante concurso público.

#### **6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:**

**Progressão:** Para o padrão de vencimentos imediatamente superior no cargo a que pertence.

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de abril de 2022.

  
**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal



# **MUNICÍPIO DE BARRADOTURVO**

**Avenida 21 de março, 304. Centro – Barra do Turvo – SP**

**E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)**

**CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,  
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que, nas conformidades das justificativas a seguir apresentadas e,

**CONSIDERANDO:** A Meta nº 4 do Plano Municipal de Educação que versa sobre a universalização, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de um sistema educacional inclusivo, com classes ou serviços especializados;

**CONSIDERANDO:** Que no atual contexto educacional brasileiro, o acesso dos alunos com deficiência no sistema regular de ensino tem se tornado uma realidade, exigindo que as unidades escolares se organizem para atender a essa demanda de uma forma mais efetiva;

**CONSIDERANDO:** A crescente demanda de alunos com deficiência que estão regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Barra do Turvo e o cumprimento das Metas previstas no Plano Municipal de Educação no que se refere às políticas da educação especial na garantia da oferta de uma educação inclusiva pública e de qualidade;

**CONSIDERANDO:** Por fim solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo no sentido de que o município possa efetivar o atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais no que tange à criação do referido cargo.

Pelas Considerações acima exposta, encaminhamos o referido Projeto de Lei na expectativa de sua aprovação pelos nobres Edis dessa colenda Casa de Leis.

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de abril de 2022.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO  
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39  
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

## PARECER JURÍDICO

### Procuradoria Jurídica do Município de Barra do Turvo - SP

Parecer nº 97/2022

Ref.: Memorando nº151/2.022

Solicitante: Secretaria de Administração

*PROJETO DE LEI MUNICIPAL - CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - LEI FEDERAL Nº13.146/2015 - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ORÇAMENTÁRIOS - POSSIBILIDADE.*

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico acerca de Projeto de Lei que pretende criar o cargo público de Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial, para colaborar na promoção da Perspectiva da Educação Inclusiva, nos termos da Lei Federal nº13.146/2015.



Pois bem;

• **Do Parecer Jurídico**

Preliminarmente, importante salientar que o exame da Procuradoria Municipal cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência constitucional e legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual **não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes**<sup>1</sup>.

Neste aspecto, o Procurador Municipal aponta eventuais riscos do ponto de vista jurídico, e recomenda as medidas que entender necessárias;

Cumprе destacar que, a análise dos atos e procedimentos administrativos abrange aspectos técnicos jurídicos, sendo que os demais órgãos atuantes no referido encadeamento devem observar as atribuições e responsabilidades que lhes são afetas (documentos, pesquisas, laudos, manifestações etc), dentro de sua esfera de competência, nos termos da constituição, leis e das normas administrativas;

Por fim, cabe esclarecer que **o parecer técnico jurídico entende-se em não ser vinculante para a autoridade administrativa em acatar as observações/orientações/correções apontadas pelo procurador do município**, exceto, por seu turno, quando o órgão técnico jurídico apontar a existência de vício formal ou material que desaconselhe a prática do ato<sup>2</sup>. Nesta hipótese, eventual prosseguimento do feito, em dissonância com o teor do parecer jurídico, é de única e exclusiva responsabilidade da autoridade administrativa, sendo certo que a autoridade pode, após correção do ato apontado, se for de seu entendimento, devolver para novo parecer complementar, ou ainda, corrigir de ofício e prosseguir com o feito.

<sup>1</sup> Esse achado foi sintetizado no *manual de boas práticas consultivas da AGU*: "o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade".

<sup>2</sup> STF – 2ª Turma – MS 29137 e MS 35196 de 14/11/2017.



É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

- **Da Criação de Funções Públicas – Lei Específica**

De acordo com a Lei Federal nº8.112/90, a qual disciplina o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da União, aplicado subsidiariamente aos demais Entes Federados, os cargos públicos deverão ser criados por Lei, senão vejamos:

*Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.*

*Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.*

- **Da Competência Legislativa**

A Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo é clara no sentido de conferir ao Sr. Prefeito Municipal a competência legislativa para dispor acerca dos cargos e funções públicas da Administração, nos seguintes termos:

*Art.47 - Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*





*I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta:*

- **Dos Requisitos Constitucionais para Criação de Cargos e Funções Públicas**

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 169 exige a observância de dois requisitos orçamentários para a criação de cargos públicos, objetivando assim aumentar o controle dos Entes Políticos sobre suas Contas Públicas:

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

*§1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente** para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes:*

*II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*



• **Do Cargo de Profissional de Apoio Escolar de Educação Especial**

De acordo com a Lei Federal nº13.146/2015, a qual criou o Estatuto da Pessoa com Deficiência:

*Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.*

Ademais, consideram-se “profissional de apoio escolar”:

*Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:*

*XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;*

Por fim, com relação à educação, reza o Estatuto que:

*Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.*

*Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com*



## MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39  
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

*deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.*

*Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:*

*XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;*

### **III - DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, caso seja comprovada: (I) prévia dotação orçamentária suficiente e (II) autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, entende-se pela possibilidade jurídica do Projeto de Lei ora analisado, com a criação dos cargos públicos, em observância à Lei Federal nº13.146/2.015.

É o parecer, que submeto à análise de Vossa Senhoria, com o entendimento acima esposado.

Município de Barra do Turvo, 04 de abril de 2.022.

  
**RAFAEL FERNANDES CORRÊA DA SILVA**  
Procurador do Município  
OAB/SP 377.746







# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000

Fone: (015) 3578-9444

## RELATÓRIO TÉCNICO DE IMPACTO FINANCEIRO

Em atenção ao Memorando nº 152/2022-JASC (Secretaria Municipal de Administração), este Setor Contábil vem por meio deste documento, apresentar Relatório Técnico-Financeiro sobre o Impacto Financeiro da “Criação de Cargo Público de Profissional de Apoio Escolar” no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal:

### A) Planilha de Custos Anual do Cargo (ref. 02 – R\$ 1.333,93)

Em R\$

Cargo	Quant.	Salário Base	Encargos	Total Mês	Total 12 meses + 13º salário
Profissional de Apoio Escolar (ref. 02)	07	R\$ 9.337,51	R\$ 1.867,50	R\$ 11.205,01	R\$ 145.665,13
<b>Total</b>					<b>R\$ 145.665,13</b>

### B) Percentual de Gasto c/ Pessoal apurado em 2022 (01º Bim./22)

Em R\$

<b>R.C.L.</b>	<b>40.055.592,42</b>
<b>Desp. c/ Pessoal (Geral)</b>	<b>17.023.068,33</b>
<b>Percentual (D.P./R.C.L.)</b>	<b>42,50%</b>

Obs.: Considerando que em “Relatórios de Impacto Financeiro” emitidos anteriormente, sobre criação de Cargos e alterações de referências, teremos também acréscimo de aproximadamente de R\$ 170.048,92 no Gasto com Pessoal, e que irá também compor a planilha abaixo ( $R\$ 145.665,13 + R\$ 170.048,92 = R\$ 315.714,05$ ):

### C) Percentual de Gasto c/ Pessoal apurado em 2022 – c/ acréscimo

Em R\$

<b>R.C.L. (valor parcial)*</b>	<b>40.055.592,42</b>
<b>Desp. c/ Pessoal (Geral - parcial)*</b>	<b>17.338.782,38</b>
<b>Percentual (D.P./R.C.L.)</b>	<b>43,29%</b>

Ao analisarmos as planilhas acima, verificamos que as alterações propostas neste P.L. (criação do cargo de Profissional de Apoio Escolar – 07 vagas) e demais alterações realizadas ou a serem realizadas, e que versavam sobre criações de cargos e alterações de referências, representarão um aumento percentual que em relação a atual situação de atendimento Constitucional, de haverá de acrescer um percentual de 0,79%





# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, n° 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: [contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000

Fone: (015) 3578-9444

(passando de 42,50% para 43,29%) num período de 12 meses e 13° salário (para fins de atendimento aos Artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal) ficando bem abaixo ainda do limite prudencial de 51,3% (sendo que o limite máximo é de 54,00% da RCL). Temos que levar em consideração que o Percentual varia conforme o fluxo de arrecadação (maior ou menor) e as variações da folha mensal, porém dentro da margem de segurança, e apesar de que no presente exercício foi autorizada reposição salarial de 10,06% a todo funcionalismo público Municipal (Prefeitura), a arrecadação no primeiro trimestre de 2022 foi maior em mais de 5,3% em relação ao primeiro trimestre do ano anterior, mantendo ainda uma grande margem para variação.

Para os exercícios seguintes, o Plano Plurianual (exercícios de 2023 a 2025) prevê despesas com Gasto com Pessoal com percentual entre 46% a 47%, levando-se em consideração em seu cálculo já incluso possíveis reposições de perdas pela inflação ou de reajustes salariais, são mais que **suficientes** para absorverem o acréscimo proposto.

Para finalizar, é salutar deixar claro que caso haja no decorrer do exercício, fatos que ocasionem queda de arrecadação e conseqüentemente o aumento do percentual do gasto de pessoal, medidas devem ser tomadas para reduzir o índice no quadrimestre seguinte ao da apuração (cortes de horas extras, gratificações, exoneração de cargos comissionados, etc.).

  
Moacir Lourenço de França Jr.  
Contabilista – CRC 1SP220360/O-1





